

CLUB
UNIMOTOSCAR
PROTEÇÃO PARA VIDA E PATRIMÔNIO

REGULAMENTO DO
**PROGRAMA DE
PROTEÇÃO VEICULAR**

Bem-vindo ao Club UnimotosCar Sua Proteção em Movimento!

É com grande satisfação que recebemos você como associado do Club UnimotosCar, uma associação dedicada à proteção veicular que tem como missão oferecer tranquilidade e segurança aos apaixonados por motos. Nossa família está crescendo, e é um prazer tê-lo conosco!

Ao ingressar no Club UnimotosCar, você não apenas se torna parte de uma comunidade comprometida com a proteção de veículos, mas também passa a desfrutar de uma série de benefícios exclusivos. Nosso compromisso é proporcionar a você uma experiência única, pautada na confiança, transparência e na busca constante pela excelência nos serviços oferecidos.

Aqui, valorizamos cada associado e buscamos construir uma relação sólida e duradoura. Estamos empenhados em prover soluções que atendam às suas necessidades específicas, oferecendo coberturas abrangentes e assistência dedicada em momentos cruciais. Acreditamos que a proteção veicular vai além de um simples contrato; é uma parceria que visa resguardar o seu patrimônio e proporcionar tranquilidade em suas jornadas.

Navegue pelo nosso regulamento para compreender todos os detalhes e benefícios que o Club UnimotosCar oferece. Estamos à disposição para esclarecer dúvidas, ouvir sugestões e, principalmente, para garantir que você desfrute ao máximo de sua adesão ao nosso seletivo grupo de associados.

Seja bem-vindo ao Club UnimotosCar, onde a paixão por motos se une à proteção em cada curva da estrada. Estamos aqui para cuidar do que você mais ama: sua moto!

Conte conosco, e que cada quilômetro seja marcado pela segurança e pela liberdade sobre duas rodas.

Atenciosamente,
A Diretoria do Club UnimotosCar

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

O CLUB UNIMOTOSCAR é uma associação privada sem fins lucrativos, com CNPJ 12.681.534/0001-00, sediada na AV. Riacho Das Pedras, 729 - Jardim Riacho das Pedras em Contagem/MG - CEP: 32241320. A associação baseia-se legalmente na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes. Seu objetivo é a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando um rol de benefícios e amparo em situações indicadas neste regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados. Todas as atividades são fundamentadas pelo princípio do associativismo.

O CLUB UNIMOTOSCAR atua na forma de "GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA E AUTOGESTÃO", nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei no 2.063 de 1940 e no Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal. Esta associação visa instituir benefícios mútuos a seus associados.

O CLUB UNIMOTOSCAR NÃO É UMA SEGURADORA, mas sim uma entidade dotada de personalidade jurídica que atua com SOCORRO MÚTUO, propiciando que a união de cada associado junto a seus semelhantes lhes proporcione condições favoráveis. Não deve ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, considerando as peculiaridades do programa de SOCORRO MÚTUO, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O PROGRAMA PROTEÇÃO VEICULAR (PPV) DO CLUB UNIMOTOSCAR NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.

1 CONDIÇÕES GERAIS DO PPV

- 1.1** O Programa de Proteção Veicular (PPV) do CLUB UNIMOTOSCAR tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e cobertos pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.
- 1.2** Para participar do PPV, o associado deve estar devidamente filiado ao CLUB UNIMOTOSCAR e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.
- 1.3** - Todos os benefícios oferecidos pelo CLUB UNIMOTOSCAR são terceirizados, realizamos a contratação e garantimos o êxito do funcionamento e o devido suporte, exemplo: carro reserva, assistência 24 horas, oficinas, fornecedores de peças. Cada prestador possui regulamento e/ou manual próprio, e é dever do associado seguir as instruções.

2 ADESÃO AO PPV

- 2.1** Para aderir ao PPV do CLUB UNIMOTOSCAR, o associado deverá encaminhar à Diretoria do CLUB UNIMOTOSCAR os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da vistoria:
 - I)** Termo de adesão em modelo próprio;
 - II)** CNH (carteira nacional de habilitação) atualizada e dentro de vigência;
 - III)** CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
 - IV)** Cartão de CNPJ e Contrato Social/Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
 - V)** Comprovante de residência atualizado;

VI) Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado ao CLUB UNIMOTOSCAR.

- 2.2** Fica desde já ciente o associado de que para efetivação da adesão ao PPV, não será realizada nenhuma consulta prévia, sendo a procedência do veículo de total responsabilidade do associado, que deverá informar se o veículo é utilizado para trabalho, em especial para aplicativos de transporte. E em caso de indenização/ressarcimento, o veículo passará pelas seguintes consultas:
- I)** Do veículo: Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, remarcação de chassi, leilão, e monta por acidente, etc.
- 2.3** Após a filiação, o associado terá o prazo de 7 (sete) dias para cancelamento do PPV, caso não concorde com as cláusulas do regulamento. Salvo se este tiver usufruído de algum benefício oferecido pela associação, ocasião em que o mesmo deverá cumprir o prazo mínimo de 6 meses. Em nenhuma hipótese o associado terá direito a ressarcimento de valores quando de sua saída do programa de proteção veicular.
- 2.4** Fica estabelecido período mínimo de 3 (três) meses de participação no PPV do CLUB UNIMOTOSCAR, contados a partir da adesão ao programa, salvo nas hipóteses de acionamento do PPV nos casos de roubo/furto ou perda total quando o prazo mínimo será de 12 (doze) meses, devendo sempre ser descontado do ressarcimento integral o valor correspondente aos meses restantes, e em caso de danos reparáveis o período.
- 2.5** O associado que desejar se desligar do PPV deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria do CLUB UNIMOTOSCAR, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPV.
- I)** O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.
- 2.6** pedido de desligamento deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que não haja responsabilidade de pagamento do boleto do próximo mês, visto que caso se ultrapasse esta data, o associado é incluído no fechamento e rateio do mês corrente. Não existe cobrança pro-rata.
- 2.7** Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o adquirente torne-se associado e se filie ao programa, deverá propor sua admissão ao quadro de associados do CLUB UNIMOTOSCAR.
- I)** Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, realizando uma nova vistoria prévia. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria do CLUB UNIMOTOSCAR.
 - II)** Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPV. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PPV. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria do CLUB UNIMOTOSCAR;
 - III)** Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, a contar da data do evento anterior, ou tenha necessidade de utilização da assistência 24 horas superior à média dos demais associados no período de 06 (seis) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Diretoria Executiva, mediante comunicado expresso da exclusão, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.
- 2.8** No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, terá a incidência do valor da participação do associado prevista na Cláusula 9 e seguintes, será em dobro. No caso do terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante. O marco inicial da contagem dos 12 (doze) meses será sempre o evento anterior e não a data de ingresso no programa de participação no PPV do CLUB UNIMOTOSCAR.
- 2.9** Após a aceitação da adesão ao PPV, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal, rateio proporcional ao valor do veículo, mais produtos contratados.
- I)** A contribuição associativa mensal (taxa administrativa) do CLUB UNIMOTOSCAR é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PPV. Caso o associado fique inadimplente e não faça o

cancelamento formal, o mesmo perderá os benefícios do PPV, porém continuará sendo cobrado a taxa administrativa referente à condição de associado;

ii) O valor da taxa administrativa do PPV é calculado de acordo com o valor do automóvel/cotas, tendo como referência o percentual do veículo de acordo com a tabela FIPE (www.FIPE.com.br).

2.10 O associado poderá trocar de plano de proteção veicular mediante requerimento por escrito, sendo que a nova modalidade de proteção solicitada somente entrará em vigor, quando passar a constar no boleto da contribuição mensal.

3 ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

3.1 Os benefícios FURTO/ROUBO do PPV para veículo do associado cadastrado têm início após 00h01min da realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão. Ato contínuo, a Associação entrará em contato para agendamento da instalação do rastreador, sendo que o Associado deverá disponibilizar o veículo em até 48 horas, sob pena de PERDA DA COBERTURA. Após 48 horas da comunicação (sem a devida instalação do rastreador) pela Associação, NÃO HAVERÁ COBERTURA. Nesse caso, somente haverá cobertura após a instalação do rastreador. Os demais benefícios haverá cobertura após 72 (setenta e duas horas) horas em dias úteis (sendo necessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas das Cláusulas 3.5.

3.2 Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PPV, através de inspeção a ser realizada pelo CLUB UNIMOTOSCAR, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado. O preenchimento e assinatura pelo associado DE FORMA FÍSICA OU VIRTUAL, na ficha de cadastro de Adesão, juntamente com a vistoria prévia são obrigatórios para validação da adesão do associado e vigência da proteção veicular.

3.3 O CLUB UNIMOTOSCAR faz a avaliação do valor da tabela FIPE de mercado do veículo, estado de conservação e as demais legalidades de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado. Resguardamos o direito de analisar cada veículo de forma individual.

3.4 Poderá ser dispensada a vistoria dos veículos 0 km por até 5 (cinco) dias, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda com nota fiscal carimbada e datada do dia e haja autorização da diretoria do CLUB UNIMOTOSCAR.

3.5 A Proposta de adesão ao PPV poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria do CLUB UNIMOTOSCAR, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na pro- posta, ou por endereços eletrônicos desde que comprovado o recebimento. Na hipótese de recusa, o valor da taxa de adesão NÃO será ressarcido, estando válida a proteção do PPV até a hora e data da informação da recusa.

3.6 A Diretoria do CLUB UNIMOTOSCAR se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPV, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam comprometer sua segurança ou desempenho.

3.7 A Diretoria Executiva do CLUB UNIMOTOSCAR poderá ainda proceder à exclusão do quadro de associados do PPV de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares do CLUB UNIMOTOSCAR, assegurando o direito à ampla defesa e contraditório.

3.8 O CLUB UNIMOTOSCAR exige bloqueador e/ou rastreador para carros acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). É responsabilidade do associado disponibilizar o veículo para instalação de equipamento rastreador/bloqueador/localizador, e sua contínua manutenção e revisão para que permaneça em perfeito estado de funcionamento. Para motocicletas é obrigatório a instalação de dispositivo de antifurto, bloqueador e/ou rastreador, à critério da Associação. Em qualquer caso o dispositivo será via COMODATO, sendo que o equipamento pertencerá a Associação ou empresa prestadora do serviço. Após o encerramento do contrato e/ou inadimplemento contratual, no caso do Associado não devolver o equipamento/dispositivo dentro do prazo de 7 (sete) dias, será cobrado pelo rastreador o importe de R\$600,00 (seiscentos reais) e R\$200,00

(duzentos reais) pelo bloqueador e/ou antifurto. No caso de não pagamento a Associação protestará o nome do Associado nos órgãos de proteção (SPC/SERASA) e/ou cartório de protesto. Quanto a mensalidade referente ao equipamento essa será arcada na seguinte proporção: associação 50% e associado 50%.

- I) Para todos os veículos citados na cláusula 3.8, as indenizações em casos de FURTO/ROUBO somente serão ativadas após a instalação do equipamento;
- II) A escolha da empresa de rastreamento será feita pela Diretoria do CLUB UNIMOTOSCAR, e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pela CLUB UNIMOTOSCAR a referida em- presa indicada, conforme veículos citados na cláusula 3.6;
- III) A responsabilidade pelo aparelho e devolução junto à empresa conveniada ao CLUB UNIMOTOSCAR será de inteira responsabilidade do associado, sendo que o mesmo é em modo comodato. Ao efetuar o desligamento do PPV, deverá o associado devolver o equipamento à empresa de rastreamento conveniada ao CLUB UNIMOTOSCAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responder por todas as responsabilidades assinadas no contrato de comodato.

3.9 O associado está ciente que é necessário uma revistoria periódica, a cada 12(doze) meses completos de filiação, a fim de registrar o estado de conservação e/ou utilização do veículo protegido.

3.10 A Associação poderá recusar cadastro de Associado (pesquisa por CPF) com dívida anterior na Associação bem como recusa por dívida relacionada ao veículo (placa cadastrada anteriormente com débito em aberto).

4 DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV).

4.1 O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo PPV do CLUB UNIMOTOSCAR, independentemente de qualquer situação.

4.2 Para reativação dos benefícios do PPV, o associado em atraso deverá solicitar um novo boleto de cobrança da mensalidade em aberto, somando com as taxas de filiação dos meses subsequentes e passar por uma nova inspeção. A cobertura de FURTO/ROUBO tem início após 00h01min da realização da revisão do veículo, e demais assistências iniciarão em 72(setenta e duas) horas em dias úteis do dia da revisão, incluindo o pagamento de todos os débitos.

4.3 Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

4.4 A exclusão do associado do PPV ou do CLUB UNIMOTOSCAR não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPV, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota. O CLUB UNIMOTOSCAR não realiza rateio de inadimplência.

4.5 Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PPV ou da CLUB UNIMOTOSCAR, este não terá mais direito a nenhum benefício a contar de sua notificação, não devendo pagar mais nenhum dos boletos A VENCER NOS MESES SEGUINTE (observada a exceção da cláusula acima) que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

4.6 A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social do CLUB UNIMOTOSCAR, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as inanidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

4.7 Não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expresso consentimento da ASSOCIAÇÃO, sob pena de, ao fazê-lo, perder os direitos de todos os benefícios (associado e terceiro) previstos neste documento.

4.8 Caso o associado (ou condutor do veículo durante evento danoso) omita informações acerca do evento danoso, informe informações inverídicas ou contraditórias ou não colabore com os procedimentos investigatórios do CLUB UNIMOTOSCAR, este poderá ter seu evento negado, e ainda ser excluído do quadro do CLUB UNIMOTOSCAR.

5 OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

5.1 O Associado que aderir ao Programa de Proteção Veicular (PPV) terá os seguintes benefícios/coberturas para o Veículo cadastrado:

- I)** Furto/Roubo: Furto/Roubo qualificado;
- II)** Colisão: Danos materiais causados por colisão ou abalroamento;
- III)** Chuva de granizo: somente lataria e vidros;
- IV)** Queda do veículo: Danos materiais causados por queda do veículo de precipício, pontes e outros desde que regulamentados;
- V)** Incêndio: Somente decorrente de colisão (desde que não seja criminoso ou ocasionado por negligência na manutenção, ou ainda em veículo que possua Kit Gás, quando o mesmo não apresentar a documentação em dia, emitida pelos órgãos competentes, tais como: INMETRO, DETRAN, etc.);

VI) Perda Total: Caso o custo total do reparo ultrapasse 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito na tabela FIPE do veículo, na data do evento, ou quando configurar danos de grande monta.

5.2 Veículos advindos de leilão, recuperados, com chassi remarcado ou de placa vermelha, em regra. Parágrafo único: Face aos veículos originários ou com histórico de sinistro e/ou leilão, e veículos PCD/adaptados, chassi remarcado, seu ressarcimento em caso de indenização integral será reduzido em 20% (vinte por cento) tabela FIPE, haja vista a desvalorização de mercado que os mesmos sofrem, isto posto, o valor relativo à indenização destes veículos será de 80% (oitenta e por cento), sobre o valor da tabela FIPE.

5.3 Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral). Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto somente dos acessórios).

5.4 Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo/furto não se confundem com fraudes, estelionato e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.5 Caso o veículo não seja disponibilizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a vistoria prévia contados da data da assinatura da Proposta de Adesão, a mesma será cancelada sem qualquer devolução e será cobrado do ASSOCIADO nova taxa de Adesão para novo ingresso no CLUB UNIMOTOSCAR.

5.6 O custo de adesão ocorrerá por veículo (placa individualizada) e pagamento por conta única e exclusiva do ASSOCIADO.

5.7 Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado.

5.8 Havendo a necessidade de reposição ou substituição de pneus que foram danificados ou subtraídos em evento coberto, o CLUB UNIMOTOSCAR indenizará o ASSOCIADO, seguindo o parâmetro de acordo com a NOTA FISCAL, onde a mesma deverá estar em nome do ASSOCIADO ou conter dados do VEÍCULO PROTEGIDO, sempre observando o melhor interesse econômico da associação, conforme cláusulas abaixo:

- I)** Pneu com até 6 (seis) meses de uso: 100% do valor exposto na nota fiscal;
- II)** Pneu com mais de 6 (seis) meses de uso: 50% do valor exposto na nota fiscal;
- III)** Pneus sem nota fiscal será considerado com mais de 6 (seis) meses de uso;
- IV)** Pneus vencidos, no limite de segurança estabelecido pelo fabricante ou com limite extrapolado não serão indenizados.

Parágrafo único: Caso o estado do pneu esteja no limite de segurança estabelecido pelo fabricante ou com limite extrapolado e o mesmo tenha referência com a causa do evento, não haverá cobertura para qualquer dano no veículo e/ou danos a terceiros referente a tal evento.

5.9 Veículos rebaixados, com iluminação especial e veículo fantasia, terão cobertura mediante a legalização e documentação em dia, emitida pelos órgãos competentes, tais como: INMETRO, DETRAN etc).

6 DA NÃO APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PPV

6.1 O associado não usufrui da aplicação dos benefícios nos seguintes eventos:

- I)** Responsabilidades civis facultativas, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte).
- II)** Condutor não possuir CNH.
- III)** Estiver com a CNH suspensa, cassada ou vencida a mais de 30 dias.
- IV)** Não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo.
- V)** Tiver ingerido bebida alcoólica ou feito uso de entorpecentes.
- VI)** Se recusar a realizar o teste do Etilômetro.
- VII)** Evadir do local.
- VIII)** Condução do veículo e/ou atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas.
- IX)** Quando o veículo cadastrado no PPV estiver sendo conduzido/utilizado por pessoa que esteja sob ação/efeito de álcool, drogas ou entorpecentes, quando da ocorrência do sinistro. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Associado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Associado.
- X)** Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos.
- XI)** Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento.
- XII)** Danos emergentes entendidos como tudo aquilo perdido e que importou em efetiva e imediata diminuição de patrimônio, mas que não é parte da proteção veicular.
- XIII)** Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s).
- XIV)** Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas não pavimentadas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.
- XV)** Danos causados à carga transportada, de qualquer tipo, natureza.
- XVI)** Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal, ou mesmo em local apropriado.
- XVII)** Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.
- XVIII)** Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, e também ações como: empinar moto, carro turbo, rodar pião.
- XIX)** Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.
- XX)** As avarias de peças danificadas que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, em caso de eventos serão descontados dos reparos.
- XXI)** Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização do CLUB UNIMOTOSCAR.
- XXII)** Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.
- XXIII)** Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.
- XXIV)** Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.
- XXV)** Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pelo CLUB UNIMOTOSCAR aos quais faz jus

em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

- XXVI)** Apropriação indébita nos termos da lei. Ex.: Aluguel, empréstimo e venda.
- XXVII)** Desvalorização do veículo, em virtude de reparo realizado após evento coberto e/ou remarcação do chassi bem como reclassificação de monta (responsabilidade do Associado).
- XXVIII)** Danos morais e/ou estéticos, de qualquer tipo, mesmo nos casos em que o ASSOCIADO ou condutor do veículo cadastrado, seja obrigado a indenizar a terceiros por tais danos em face de reclamações extrajudiciais, acordos ou por sentença definitiva proferida em ação judicial.
- XXIX)** Danos causados por evento em que o Associado deixar de comunicar o CLUB UNIMOTOSCAR no período de 30 dias corridos.
- XXX)** Indenizações providas de quando o ASSOCIADO for acionado judicialmente e não comunicar o CLUB UNIMOTOSCAR.
- XXXI)** Deixar de comparecer a(s) audiência(s) designadas.
- XXXII)** Não elaborar defesa nos prazos previstos em lei.
- XXXIII)** Não estar devidamente representado no processo judicial.
- XXXIV)** Danos que tiveram em sua origem constatada irregularidade ou fraude, comprovada através da perícia e/ou sindicância, realizada por empresa terceirizada indicada pelo CLUB UNIMOTOSCAR.
- XXXV)** Caso haja omissão de informações ou informações fraudulentas na comunicação do acidente, relativos à causa, natureza, gravidade e causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informação para conclusão do processo.
- XXXVI)** No caso de venda do veículo sem a respectiva comunicação à Associação, haverá perda de todos os benefícios.
- XXXVII)** Não existe cobertura para valores em dinheiro, assim como para objetos, que sejam furtados, roubados ou danificados no interior do veículo na data do evento.
- XXXVIII)** Eventos ocorridos durante o período de inadimplência do ASSOCIADO.
- XXXIX)** Eventos ocorridos em desacordo com este REGULAMENTO.
- XL)** Eventos em que o ASSOCIADO após ter seu veículo subtraído localize, ou tenha indícios de seu paradeiro e por quaisquer motivos deixe de comunicar o CLUB UNIMOTOSCAR para que a associação possa tomar as medidas cabíveis junto à autoridade competente.

6.2 Se tornar sem efeito os benefícios do Programa de Proteção Veicular (PPV) quando ocorrer:

- I)** O não pagamento da mensalidade associativa dentro dos prazos previamente ajustados e estabelecidos neste regulamento bem como no próprio boleto.
- II)** Falta de comunicação dentro do prazo legal, do evento ocorrido, ao atendimento de Eventos da ASSOCIAÇÃO em casos de acidente, furto/roubo. Em caso de qualquer evento ocorrido, o Associado deverá comunicar a Assistência de forma imediata.
- III)** Falta de lavratura do Boletim de Ocorrência junto à competente Autoridade de Trânsito, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas) da ocorrência do evento.
- IV)** Omissão ou inexatidão das informações passadas à ASSOCIAÇÃO ou a seus serviços credenciados.
- V)** Informações fraudulentas.
- VI)** Fraudes e/ou atos contrários à lei.
- VII)** Falta de documentação ou documento em nome de terceiros.
- VIII)** Alagamento/ fenômenos da natureza e enchentes.
- IX)** Em casos de colisão que ocorram entre familiares, independente do grau de parentesco.
- X)** Em qualquer caso de negativa, pelos motivos previstos neste regulamento, caso o veículo ou salvo do esteja em posse da CLUB UNIMOTOSCAR, o associado deverá providenciar a retirada do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação de negativa, sob pena de arcar com as diárias de pátio para guarda do mesmo, até que seja retirado.
- XI)** Todos os eventos em que haja infração de trânsito considerada grave, gravíssima ou crime pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como os descumprimentos de outras Leis e normas

vigentes que regulamentam o uso de veículos (Ex. avanço de semáforo e parada obrigatória; condução por inabilitados; velocidade incompatível com a via; agravamento de risco no geral por parte do condutor do veículo).

- XII)** Desgaste natural pelo uso ou falta de manutenção, vício próprio, defeito de fabricação, defeito técnico ou de instalação elétrica no veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade ou recall.
- XIII)** Radiação, contaminação e vazamento de qualquer tipo.
- XIV)** Poluição, danos em razão de chuva ácida.
- XV)** Danos sofridos por agregados (munck, reboques, carretinhas e outros).
- XVI)** Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou, sejam objeto de demanda judicial proposta por instituição financeira.
- XVII)** Danos ao veículo protegido que ocorram nas dependências da residência do associado ou de terceiro que seja seu ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou aquele que tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, e/ou dependa economicamente do associado.
- XVIII)** Danos ao veículo associado ou terceiro que tenham sido provocados de maneira intencional, ou seja, com vontade/intenção de provocar o evento.
- XIX)** Danos no veículo terceiro, quando o evento tenha ocorrido por culpa do mesmo, sem responsabilidade do associado.
- XX)** Ausência de comunicação expressa e imediata por parte do Associado, da venda a terceiro, do veículo cadastrado, para que seja promovida a troca de titularidade junto à associação.
- XXI)** A cobertura de diárias por perda de faturamento, em momento algum, poderá ser reembolsada ao associado.
- XXII)** Quando o associado(a) entrar em acordo com o terceiro, para que o mesmo efetue o pagamento de sua cota de participação.

7 PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

7.1 A repartição dos prejuízos será limitada aos valores abaixo para cada item cadastrado junto ao PPV do CLUB UNIMOTOSCAR. Estes valores poderão ser revistos pela Diretoria Executiva, observando quando em regra o valor de mercado dos veículos fornecidos pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, ou outra tabela de valores.

7.2 Casos de redução do valor a ser ressarcido:

- I)** Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, PCD, serão ressarcidos 85% da tabela FIPE conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado.
- II)** Os veículos com a numeração do chassi remarcada poderão ser aceitos, mas sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.
- III)** Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, Sinistro ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) da Tabela Fipe.
- IV)** Veículos que no momento da adesão deram entrada como veículos de passeio e após essa data migraram para utilização para fins comerciais, e não for informado ao CLUB UNIMOTOSCAR, ou ainda veículos utilizados para fins comerciais desde o momento da adesão sendo omitida a informação, entrando como passeio, sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.
- V)** Veículos em mal estado de conservação, ou que possuam avarias pré-existentes, sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE, conforme previsto na cláusula 3.3

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequada- mente necessitando o mesmo de remarcação, para indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item 20% (vinte por cento) FIPE. Em nenhum dos itens acima o CLUB UNIMOTOSCAR irá considerar a desvalorização quando do enquadramento do veículo na mensalidade e da cota de participação será de acordo com o valor total da tabela FIPE.

- 7.3** Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, o CLUB UNIMOTOSCAR tem em regra no mínimo 90 (noventa) dias úteis para ressarcir, SENDO SERÁ CONSIDERADA A TABELA FIPE NA DATA DO EVENTO, ENQUADRAMENTO DE QUOTA, PREÇO DE MERCADO OU SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO. O início do prazo conta da informação de ressarcimento integral, feito pelo CLUB UNIMOTOSCAR.
- 7.4** Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle do CLUB UNIMOTOSCAR. Ressaltamos que alguns modelos de veículos podem levar um prazo maior para encontrar peças, ou mão de obra disponíveis, devido a diversos fatores (montadora, nacionalidade, ano de fabricação etc.).
- 7.5** Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. O CLUB UNIMOTOSCAR providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada pelo CLUB UNIMOTOSCAR. Após a chegada do veículo na oficina, o perito indicado pelo CLUB UNIMOTOSCAR, possui o prazo de 7 (sete) dias úteis para ser realizada a vistoria inicial.
- 7.6** A reparação dos danos citados no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período de 90 dias da retirada da concessionária do veículo 0 km, sendo que no caso de veículos fora dos 90 dias da retirada da concessionária poderá ser feita a recuperação e/ ou substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas em 1º linha, desde que não comprometam a segurança e a qualidade da utilização do veículo. Não haverá estipulação de prazo para efetuar a compra das peças, que serão necessárias para realizar os reparos, uma vez, que disponibilidade de peças no mercado fogem do controle do CLUB UNIMOTOSCAR.
- 7.7** Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionárias autorizadas da marca do veículo, devendo o CLUB UNIMOTOSCAR encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade, com garantia de 03 (três) meses após os reparos realizados.
- 7.8** Só serão trocadas as peças que não são passíveis de recuperação, ou que comprometam a estrutura, segurança e ou qualidade dos serviços prestados.
- 7.9** Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pelo CLUB UNIMOTOSCAR, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do orçamento providenciado pelo CLUB UNIMOTOSCAR. Caso o conserto do veículo na oficina sugerida pelo associado seja maior do que o valor liberado pela associação, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e será responsável pela qualidade dos reparos.
- 7.10** Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) após comprovado pela oficina credenciado bem como vistoria do CLUB UNIMOTOSCAR do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula que segue abaixo.
- i)** Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.
 - ii)** Em caso de o veículo ser caracterizado como perda total, o prazo será no mínimo 90 dias úteis para ressarcimento integral, começam a ser contabilizados a partir da data que o departamento de Eventos da associação, comunica a perda total ao associado. Possuindo o departamento de Eventos, o prazo de 15 dias úteis após a abertura do evento para analisar e definir se o veículo será reparado ou não.
- 7.11** Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão ao CLUB UNIMOTOSCAR, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.
- 7.12** O associado deve aguardar a anuência e aprovação do CLUB UNIMOTOSCAR para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

- 7.13** O CLUB UNIMOTOSCAR reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica para levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado.
- 7.14** As sindicâncias poderão ter suas entrevistas gravadas em áudio ou vídeo, da maneira que melhor convier ao sindicante contratado, visando sempre, a melhor elucidação dos fatos e confirmação do atendimento do associado, a todas às normas regulamentares, estando o associado ciente que essas gravações poderão ser utilizadas em juízo.
- 7.15** O prazo para realização de sindicância via de regra será de 30 dias e poderá ser estendido quando houver necessidade.
- 7.16** A associado em processo de evento deverá indicar 2(duas) pessoas para realizar o acompanhamento do processo, sendo que essa autorização será mediante a carta a próprio punho. Sem essa autorização, toda e qualquer informação, só serão passadas ao próprio associado.
- 7.17** Caso seja instaurada investigação policial para averiguação do evento danoso, tendo como quadro a suspeita de irregularidades no caso, o processo de análise do evento ficará paralisado até a conclusão do referido procedimento investigatório.
- 7.18** Em caso de inadimplência será ocasionada a perda imediata de todos os benefícios do PPV e suporte terceirizado (assistência 24 horas e rastreamento), e em um caso esporádico onde o associado venha usufruir de algum benefício e/ou suporte, esse será cobrado.
- 7.19** Em caso de o veículo ser localizado após ter sido furtado/roubado, é necessário que seja realizado uma nova vistoria, através de um vistoriador indicado pelo CLUB UNIMOTOSCAR. Para apontar possíveis danos, ou desgastes devido a tempo de uso, e consequente reativação de todos os benefícios da proteção veicular.

8 RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

- 8.1** Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPV serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPV a partir de 30 dias da data de adesão, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa da Cláusula 2.9, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.
- 8.2** O valor do rateio deverá ser pago através de boleto digital, juntamente com a taxa administrativa da cláusula 2.6 e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa, (dias 5, 20 e 30).
- 8.3** A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no site oficial do CLUB UNIMOTOSCAR, (www.unimotoscarbrasil.com.br), e no aplicativo.
- 8.4** Cumpre ao associado reclamar o boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site, aplicativo ou entrar em contato com o CLUB UNIMOTOSCAR (31) 3333-2720 e solicitar a 2º via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, SMS, aplicativos dentre outros meios.
- 8.5** A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPV, obedecendo ao valor da FIPE do veículo.

9 PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV

- 9.1** Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado arcará com a cota-participativa dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.
- i) VEÍCULOS DE USO PARTICULAR:**
- a. Com a importância de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a um salário mínimo, além de sua mensalidade devida.
- ii) VEÍCULOS DE DIESEL/CAMINHONETES/VANS E UTILITÁRIOS:**
- a. Com a importância de 7,0% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a dois salários mínimos, além de sua mensalidade devida.
- iii) VEÍCULOS DE APLICATIVO , TAXI e GRUPO ESPECIAL:**

a. Com a importância de 7,0% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a dois salários mínimos além de sua mensalidade devida.

IV) CAMINHÃO:

a. Com a importância de 8,0% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a três salários mínimos além de sua mensalidade devida.

V) MOTOCICLETAS:

a. Com a importância abaixo especificada em relação ao valor de sua motocicleta (tabela FIPE), além de sua mensalidade devida:

1. Para motos de 00 cc a 160 cc corresponderá a um salário mínimo vigente;
2. Para motos de 161 cc a 250 cc corresponderá a R\$1.438,00 (Hum mil e quatrocentos e trinta e oito reais) sofrendo os devidos reajustes anuais de acordo com aumento sobre o salário mínimo vigente;
3. Para motos de 251 cc a 300 cc corresponderá a R\$1.635,00 (Hum mil e seiscentos e trinta e cinco reais) sofrendo os devidos reajustes anuais de acordo com aumento sobre o salário mínimo vigente;
4. Para motos de 301 cc a 400 cc corresponderá a R\$ 1.962,00 (Um mil novecentos e sessenta e dois reais) sofrendo os devidos reajustes anuais de acordo com aumento sobre o salário mínimo vigente.

VI) MOTOCICLETAS ESPECIAIS:

a. Enquadra-se neste grupo, motocicleta de placa vermelha, moto taxi, ou que são utilizadas em aplicativos com finalidade econômica. Participarão com a importância abaixo especificada em relação ao valor de sua motocicleta (tabela FIPE), além de sua mensalidade devida:

1. Para motos de 00 cc a 160 cc corresponderá a R\$ 1.526,00 (Um mil quinhentos e vinte e seis reais) sofrendo os devidos reajustes anuais de acordo com aumento sobre o salário mínimo vigente;
2. Para motos de 161 cc a 250 cc corresponderá a R\$1.853,00 (Hum mil e oitocentos e cinquenta e três reais) sofrendo os devidos reajustes anuais de acordo com aumento sobre o salário mínimo vigente;
3. Para motos de 251 cc a 300 cc corresponderá a R\$2.180,00 (Dois mil e cento e oitenta reais) sofrendo os devidos reajustes anuais de acordo com aumento sobre o salário mínimo vigente;
4. Para motos de 301 cc a 400 cc corresponderá a R\$ 2.616,00 (Dois mil e seiscentos e dezesseis reais) sofrendo os devidos reajustes anuais de acordo com aumento sobre o salário mínimo vigente;

VII) MOTOCICLETAS DE ALTA CILINDRADAS – ACIMA DE 401 CC:

a. Com a importância de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.2 Após o deferimento de reparos do veículo, o associado terá que efetuar o valor da cota de participação em até 10 (dez) dias úteis, para que sejam iniciados os reparos do veículo e o terceiro.

9.3 A Cota de coparticipação de terceiro, no segundo acionamento anual, será cobrado o valor de um salário mínimo vigente.

- 9.4** Este valor deve sempre ser pago na sede do CLUB UNIMOTOSCAR, ou de forma online.
- I)** Os valores dispostos nas cláusulas 9.1 deverão ser pagos no ato do acionamento, via transferência, PIX, cartão de débito ou cartão de crédito.

10 OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

10.1 São obrigações do Associado:

- I)** Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com o CLUB UNIMOTOSCAR, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os objetivos institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPV e do quadro de associados do CLUB UNIMOTOSCAR, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- II)** Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.
- III)** Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.
- IV)** Manter o veículo em bom estado de conservação.
- V)** Dar imediato conhecimento ao CLUB UNIMOTOSCAR caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
- Mudança de domicílio, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
 - Alteração na forma de utilização do veículo;
 - Transferência de propriedade/troca de placa do veículo;
 - Alteração das características do veículo.

10.2 O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

10.3 Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, no prazo de 15 (quinze) dias e caso haja o ressarcimento pelo PPV, a colaborar para que o CLUB UNIMOTOSCAR seja ressarcido junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

10.4 Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

10.5 Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- I)** Acionar o CLUB UNIMOTOSCAR imediatamente, ressalta-se que o comunicado deve ser feito dentro do prazo máximo de 48 horas, pelo associado, ou através de um parente de primeiro grau;
- II)** Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, fotos, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- III)** Não fazer acordos previamente autorizados pelo CLUB UNIMOTOSCAR, principalmente com terceiros, sob pena de não serem reembolsados com os valores ajustados nos acordos acima descritos.

10.6 Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial junto com os dados de duas testemunhas do acidente;

10.7 No caso de roubo ou furto, se o veículo possui rastreador ou localizador, acionar de forma imediata a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo.

10.8 Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência foi lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

10.9 Para fazer o acionamento do PPV, o associado poderá comparecer na sede do CLUB UNIMOTOSCAR, ou via online para lavrar termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido, e entrega de todos os documentos necessários.

- I)** O prazo para concluir o acionamento da proteção será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia do evento, para os casos de eventos danosos em geral, e de 24:00 (vinte e quatro)

horas em caso de furto/roubo (sendo que nesses casos, o aviso pelo 0800 deve ser feito imediatamente, a fim de possibilitar o rastreamento/localização e busca do veículo).

- 10.10** Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, no aplicativo e o site (www.UNIMOTOSCARBRASIL.com.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação do CLUB UNIMOTOSCAR com seu associado participante do PPV. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

11 RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

- 11.10** pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo mínimo de 90 (noventa) dias úteis a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da Cláusula 11.1. Em caso de documentos irregulares e/ou ausência de documentos essenciais, haverá a suspensão do procedimento, sendo certo que não haverá a contagem do prazo até a efetiva regularização.
- 11.2** Em caso de ressarcimento integral, o CLUB UNIMOTOSCAR poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas do CLUB UNIMOTOSCAR e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente à média do mercado, a critério da diretoria.
- 11.3** O referido prazo da cláusula 11.1 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial e sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.
- 11.4** Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPV do CLUB UNIMOTOSCAR, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante o CLUB UNIMOTOSCAR e ao PPV, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social. Inadimplência acarreta na perda imediata do benefício de PPV.
- 11.5** Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pelo CLUB UNIMOTOSCAR. O prazo de indenização só inicia depois da entrega total de documentos.
- 11.6** Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, o CLUB UNIMOTOSCAR pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.
- 11.7** Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.
- 11.8** prazo de ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pelo CLUB UNIMOTOSCAR. Os ressarcimentos serão pagos em cheque nominal e cruzado, ou através transferência bancária ou da reposição do bem por outro com as mesmas características, e valor de mercado.
- 11.9** Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada ao CLUB UNIMOTOSCAR.
- 11.10** Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada no processo de inventário.
- 11.11** Caso o associado faça a opção de aderir ao PPV, em hipótese alguma será admitida a dupla proteção, ou seja, a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.
- 11.12** Poderá ser descontado do ressarcimento, valores de multa, IPVA, ou quaisquer cobranças pendentes do veículo, bem como os 6 (seis) ou 12 (doze) meses de permanência do associado após o evento, conforme cláusula 2.3.

11.13 Para efeito de ressarcimento integral, o valor a ser ressarcido será o constante na tabela FIPE, no dia em que ocorreu o evento, independente da data de conclusão do processo. Com base no ANO MODELO, e levando em consideração a cláusula 3.3.

12 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

12.1 Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I)** Em caso de danos reparáveis:
 - a. Fotos ou vídeo do veículo;
 - b. Boletim de ocorrência;
 - c. Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
 - d. Documento do associado;
 - e. Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações (em caso de pessoa jurídica);
 - f. CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo) do ano atual;
 - g. Comprovante de endereço atualizado;
 - h. Termo de acionamento devidamente preenchido e assinado;
 - i. Pagamento de cota;
 - j. Demais documentos que possam ser solicitados.
 - k. No caso do condutor não ser o proprietário, além do DUT preenchido, o Associado deverá apresentar todos os documentos do proprietário;
- II)** Em caso de danos irreparáveis:
 - a. Fotos ou vídeo do veículo.
- III)** Em se tratando de associado pessoa física:
 - a. Carteira de Habilitação do associado;
 - b. CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) e/ou ATPV-e devidamente preenchido a favor do CLUB UNIMOTOSCAR, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
 - c. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
 - d. Termo de acionamento devidamente preenchido e assinado;
 - e. Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
 - f. Chaves do veículo (principal e reserva), e manual;
 - g. Em caso de extravio da chave reserva, será utilizado um modelo de termo, enviado pelo dep. De evento do Club Unimotoscar;
 - h. Certidão negativa de furto e multa do veículo;
 - i. Procuração por instrumento público, caso o veículo esteja em nome de terceiros;
 - j. Pagamento de cota;
 - k. Demais documentos que possam ser solicitados.
 - l. No caso de o condutor não ser o proprietário, além do DUT preenchido, o Associado deverá apresentar todos os documentos do proprietário;
- IV)** Em se tratando de associado pessoa jurídica:
 - a. CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) e/ou ATPV-e devidamente preenchido a favor do CLUB UNIMOTOSCAR, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
 - b. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
 - c. Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
 - d. Carteira de habilitação do condutor do veículo;
 - e. Chaves do veículo (principal e reserva), e manual;

- f. Em caso de extravio da chave reserva, será utilizado um modelo de termo, enviado pelo dep. De evento do Club Unimotoscar;
- g. Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- h. Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- i. Nota fiscal de venda do CLUB UNIMOTOSCAR, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota-fiscal);
- j. Pagamento de cota;
- k. Demais documentos que possam ser solicitados.
- l. No caso do condutor não ser o proprietário, além do DUT preenchido, o Associado deverá apresentar todos os documentos do proprietário;

v) Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- a. Todos os documentos exigidos nas cláusulas anteriores, exceto nota-fiscal;
- b. Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c. Certidão negativa de multas do veículo;
- d. Chaves do veículo (principal e reserva) e manual;
- e. Em caso de extravio da chave reserva, será utilizado um modelo de termo, enviado pelo dep. De evento do Club Unimotoscar;
- f. Procuração por instrumento público, caso o veículo esteja em nome de terceiros;
- g. Pagamento de cota;
- h. Demais documentos que possam ser solicitados.
- i. No caso do condutor não ser o proprietário, além do DUT preenchido, o Associado deverá apresentar todos os documentos do proprietário;

13 REGRAS GERAIS DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

- 13.1** O objetivo da assistência 24 horas é retirar o associado de uma situação de emergência e coloca-lo em uma situação confortável até ser realizado o reparo do veículo em uma oficina mais próxima, ou suporte ao problema apresentado. Os benefícios da assistência 24 horas, não se aplicam a terceiros envolvidos em eventos danosos.
- 13.2** Orientamos aos associados que antes de realizar uma viagem, seja providenciada uma revisão do automóvel, a fim de garantir o direito de usufruir da quilometragem contratada e amparo em tempo real.
- 13.3** Em caso do veículo estar sendo conduzido em zona rural, areia fofa, via não pavimentada, não será disponibilizado auxílio. O veículo terá auxílio de socorro somente em vias públicas com fácil acesso para remoção. A assistência não realiza o destombamento de veículos, ou retirada de locais fora da via pública.
- 13.4** Serão disponibilizados dois acionamentos mensais, sendo estes por motivos distintos, e não sendo cumulativos, mesmo em caso de primeira e segunda saída.
- 13.5** Caso seja necessário a assistência recolher e armazenar o veículo no pátio particular por qualquer motivo de responsabilidade do associado, o mesmo deverá pagar as diárias de armazenamento até a retirada do veículo (consultar valores vigentes).
- 13.6** Utilização dos KM contratados:
- i)** Km livre - somente em caso de colisão de grande porte, onde impossibilite o veículo de se locomover;
 - ii)** 200 Km (100 km ida e 100 km volta) - quando o veículo apresentar algum defeito, que possa ser solucionado e em sequência dar andamento a viagem. Sendo este benefício até a oficina mais próxima do destino do evento atual.
 - iii)** 600 Km (300 km ida e 300 km volta) - quando o veículo se encontrar impossibilitado de se locomover, apresentando defeito grave onde os reparos irão levar mais de dois dias, ou em caso de ser um defeito na caixa de marcha e motor, porém mediante análise de um mecânico indicado pela assistência 24 horas ou uma oficina mais próxima do evento. A hospedagem em

hotel somente será devida no caso de reparo do veículo no local e que este reparo seja superior a 48 horas.

13.7 Demais regras da assistência 24 horas estarão disponíveis no regulamento da empresa;

14 CARRO RESERVA

14.1 O objetivo deste produto é disponibilizar diárias de aluguel de automóvel para os associados do CLUB UNIMOTOSCAR, que contrataram o produto no ato da adesão da proteção.

14.2 Este produto concede a disponibilização de cinco ou sete diárias corridas, de acordo com a contratação, de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo Popular aos associados que optarem pelo respectivo produto, mediante o acionamento para a utilização do benefício em razão de danos reparáveis (ex: colisão, capotamento, fenômenos da natureza ou incêndio proveniente de colisão). O carro reserva não se aplica a furto, roubo ou indenização integral. A quilômetro-metragem do carro reserva é limitada, de acordo com o contrato disponibilizado pela locadora.

14.3 Para fazer jus ao benefício, o associado deverá estar em dia com os pagamentos dos boletos junto ao CLUB UNIMOTOSCAR. A partir do 1º dia de inadimplência, este benefício é suspenso e reativado 72 horas úteis após a devida regularização.

14.4 Para utilização do benefício será exigida carência mínima de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de adesão.

14.5 O acionamento desse benefício restringe-se a 01 (um) acionamento a cada 12 meses.

14.6 As diárias disponibilizadas não são cumulativas, ou seja, não poderão ser utilizadas em períodos posteriores.

14.7 Para os associados que optarem pela inclusão do produto carro reserva após a adesão inicial, o direito à utilização do benefício somente ocorrerá após o pagamento do 1º boleto emitido com o produto carro reserva incluído, com a carência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.8 A disponibilização do automóvel de modelo do tipo popular é destinada ao uso do associado exclusivamente durante o período contratado. Caso o cliente utilize o veículo por período superior ao contratado, será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento junto a locadora conveniada, de acordo com a negociação entre as partes.

14.9 Entende-se por automóvel de passeio modelo popular, veículo de motor 1.0, duas ou quatro portas, direção mecânica, privado de vidro elétrico, ausência de ar condicionado ou algum outro acessório.

14.10 A utilização do carro reserva deverá sempre ser precedida de agendamento junto à locadora conveniada, que estará indicando a data e local para a retirada do veículo, especialmente durante os períodos de feriados e datas festivas, quando ocorre natural excesso de demanda.

14.11 A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora conveniada do CLUB UNIMOTOSCAR, fica condicionada ao cumprimento, por parte do associado, das exigências e condições deliberadas pela locadora conveniada, tais como documentos, reserva de valores em cartão de crédito do associado (caução), seguros e demais garantias necessárias para liberação do veículo. Os critérios das exigências e condições estabelecidas competem, única e exclusivamente, à locadora conveniada, de acordo com contrato de locação que será firmado entre as partes.

14.12 O prazo de liberação e entrega do automóvel pela locadora ao associado fica condicionado à disponibilidade por parte da locadora no ato do pedido.

14.13 Caso o CLUB UNIMOTOSCAR não possua locadora conveniada na cidade de residência do associado, poderá a mesma pagar o valor de R\$800,00 (oitocentos reais), mediante a apresentação recibo de locação, sob pena de perder o benefício.

14.14 A entrega do automóvel locado deverá ocorrer no prazo autorizado, independente ou não da entrega do veículo de propriedade do cliente, pela oficina reparadora.

14.15 Caso o associado exceda a quantidade de quilômetros contratados, será preciso que o mesmo acerte o valor dos quilômetros excedentes, no ato de devolução do veículo.

15 VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES

15.1 O objetivo deste produto é disponibilizar ao associado do CLUB UNIMOTOSCAR, a troca ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores, conforme cláusulas abaixo:

- 15.2** Este benefício concede aos associados a troca ou reparo dos vidros para-brisas, vidros das laterais, vigia, das lanternas, retrovisores e dos faróis dos veículos, e para-brisas dos veículos de vans e pick-ups dos associados devidamente cadastrados na associação, mediante participação por evento, descrito no item 16.12 do presente regulamento.
- 15.3** Este benefício é exclusivo para automóveis protegidos pela associação, de acordo com o plano contratado.
- 15.4** O benefício proteção vidros, faróis, lanternas e retrovisores, é condicionado diretamente a situação do associado perante a associação, sendo que, para sua utilização, deverá estar ativo e adimplente.
- 15.5** Para fazer jus ao benefício, o associado deverá estar em dia com os pagamentos dos boletos junto à associação. A partir do 1º dia de inadimplência, este benefício é suspenso e reativado 72(setenta e duas) úteis após a devida regularização.
- 15.6** Para utilização do benefício será exigida carência mínima de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de adesão.
- 15.7** O acionamento desse benefício da troca ou reparo dos vidros para-brisa dianteira, nas laterais, vigia, das lanternas, faróis e retrovisores restringe-se a 01 (um) acionamento a cada 12 meses, de acordo com o plano contratado.
- 15.8** Será entendido como 01 (um) acionamento cada item trocado ou reparado.
- 15.9** Não serão objetos do benefício proteção vidros:
- I)** Danos decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado, ou nele fixados;
 - II)** Danos já existentes antes da contratação do benefício;
 - III)** Insulfilm (Película Automotiva nos vidros) e película protetora;
 - IV)** A reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;
 - V)** Simples riscos ou danos exclusivamente à pintura;
 - VI)** Retrovisores internos;
 - VII)** Vidros de teto solar;
 - VIII)** Não estão inclusos a substituição de componentes, elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça, bem como qualquer outro dispositivo integrante do sistema do retrovisor;
 - IX)** A substituição de guarnições;
 - X)** Danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
 - XI)** Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca ou reparo dos danos;
 - XII)** Vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 1995, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados;
 - XIII)** Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
 - XIV)** Reembolso dos serviços a que esta cobertura se refere, realizados por prestadores de serviços particulares;
 - XV)** Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
 - XVI)** Break-light;
 - XVII)** Desgaste natural da peça;
 - XVIII)** Roubo ou furto exclusivo dos faróis, lanternas ou retrovisores;
 - XIX)** Delaminação;
 - XX)** Danos comunicados após o término de vigência da proteção correspondente à data do evento;
 - XXI)** Faróis de xenônio, LED ou similares;
- 15.10** Os itens danificados quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares), respeitando a legislação de marcas e patentes em vigor.
- 15.11** Não haverá a reposição de peças originais ou genuínas (com a marca da montadora). Todo reparo ou substituição deverá ser precedido, obrigatoriamente, pelo acionamento junto à associação, sendo que, em hipótese alguma, caberá reembolso nos casos dos serviços realizados diretamente pelo associado, sem que haja prévia autorização formal.

- 15.12** A comunicação do evento poderá ser feita online ou diretamente na sede da associação no período de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.13** Os atendimentos serão realizados exclusivamente nas lojas da rede credenciada ou indicada junto ao CLUB UNIMOTOSCAR.
- 15.14** Será realizado orçamento mediante a peça danificada e serviço a ser prestado, em um mínimo de três fornecedores/prestadores, e a associação irá optar pelo menor custo e maior agilidade. Para disponibilização do benefício, o associado necessita arcar com a quantia de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento, e o CLUB UNIMOTOSCAR com o restante da quantia de 50% (cinquenta por cento).
- 15.15** Deverá o associado efetuar o pagamento de sua participação primeiramente para a associação, que providenciará local, data e hora para que o mesmo faça a troca da peça desejada. Sem o pagamento da participação para a associação, o acionamento será arquivado.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** Como pagamento do ressarcimento, o CLUB UNIMOTOSCAR ficará sub-rogado em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.
- 16.2** Da responsabilidade do proprietário quanto às depreciações ocorridas no veículo:
- i)** O CLUB UNIMOTOSCAR não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RE- SOLUÇÃO Nº 810/2020 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a CLUB UNIMOTOSCAR qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a CLUB UNIMOTOSCAR qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo.
 - ii)** No caso de eventos danosos que demandem reclassificação de monta nos termos da RESOLUÇÃO CONTRAN 810/2020 (ou regra posterior que eventualmente a substitua), cabe à CLUB UNIMOTOSCAR realizar todo o processo de reclassificação, e arcar com os custos. Contudo, cabe ao associado tomar todas as medidas e colaborar para que o CLUB UNIMOTOSCAR realize o procedimento, atendendo aos prazos determinados pela resolução, ou por eventuais portarias estaduais do DETRAN que tratem do tema. Caso o associado não colabore e prejudique de alguma forma o procedimento de reclassificação, ele será responsabilizado pelos prejuízos causados.
- 16.3** Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede do CLUB UNIMOTOSCAR para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPV, afastando quaisquer outros fóruns por mais privilegiados que sejam.
- 16.4** O associado declara que todas as informações prestadas por ele ao CLUB UNIMOTOSCAR serão verdadeiras e, caso seja comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo poderá imediatamente ser excluído do PPV bem como eliminado do quadro social do CLUB UNIMOTOSCAR, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.
- 16.5** O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPV e no estatuto social do CLUB UNIMOTOSCAR, e que aceita todas as condições estabelecidas neste documento para se associar.
- 16.6** O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.
- 16.7** Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

17 DO FÓRUM

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Contagem - MG para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, afastando quaisquer outros fóruns por mais privilegiados que sejam.





**SAIBA
MAIS** |  (31) 3333-2720
